

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E
SECIPE – SERVIÇO DE CIRURGIA PEDIÁTRICA S.S.**

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, representada, neste ato, por sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 3046 OAB/MS e do CPF nº 357.217.311-68, e por seu Diretor de Finanças, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 2631 e do CPF/MF sob o nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor Técnico, **Dr. William Leite Lemos Junior**, brasileiro, médico, CRM/MS 10.096, portador do RG nº 3.525.961 SSP/DF e do CPF nº 080.700.056-61, e, como **Fiscal do Contrato**, Coordenadora Médica da Linha Pediátrica, **Dra. Paola Stella Wanderley de Oliveira**, brasileira, médica, CRM/MS 5610, portadora do RG nº 1105000 SSP/MS e do CPF nº 964.140.491-15; todos com endereço à rua Eduardo Santos Pereira, 88, Campo Grande, MS, CEP: 79.002-251.

CONTRATADA: SECIPE – SERVIÇO DE CIRURGIA PEDIÁTRICA S/S, empresa especializada em serviços profissionais médicos, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 09.046.397/0001-27, com sede à Rua Abrão Julio Rahe, nº 1.427, Vila Célia, CEP 79.020-190, em Campo Grande/MS, representada pelos sócios administradores **Dr. Geraldo Marcos Faria**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM/MS nº 3.136, portador da CI/RG nº 9.807.975 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.732.279-20, **Dra. Silvia Maria Girollo**, brasileira, casada, médica, inscrita no CRM/MS nº 3.213, portadora da CI/RG nº 590.950 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 786.360.511-34, e **Dra. Helena de Lima Chaves**, brasileira, divorciada, médica, inscrita no CRM/MS nº 3.638, portadora da CI/RG nº 602.830 SSP/MS, inscrita no CPF/MS sob o nº 638.657.421-49, todos residentes e domiciliados em Campo Grande, MS.

As partes acima resolvem celebrar o **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA
DA ORIGEM DO PRESENTE CONTRATO

1.1. Em 02 de abril de 2019, as partes firmaram contrato cujo objeto é a prestação de serviços médicos por profissionais da equipe da **CONTRATADA**, em regime de plantões para atendimento de pacientes da **CONTRATANTE** em toda área hospitalar da Santa Casa, incluindo CTIs (centros de terapia intensiva) e unidades intermediárias, especialmente no setor de cirurgia pediátrica, bem como todas as outras áreas de pediatria e neonatologia, atendendo os pacientes internados no setor ambulatorial ou admitidos pelo Pronto Socorro e Prontomed, em regime eletivo, de urgência e emergência e plantões, que serão realizados por 02 (dois) profissionais da **CONTRATADA**, de acordo com escala de revezamento previamente apresentada, pelo prazo de 12 (doze) meses.

1.2. Em 11 de março de 2020, as partes firmaram o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato original, prorrogando o seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do termo.

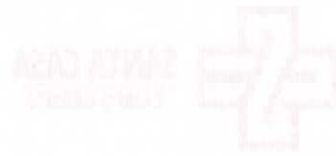
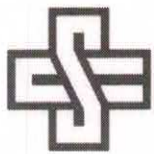
1.3. Em 11 de maio de 2021, as partes firmaram o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao contrato original, prorrogando o seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do termo.

1.4. Em 25 de julho de 2022, as partes firmaram o **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato original, a fim de introduzir metas no contrato e prorrogar o seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do termo.

1.5. Vencido o contrato, as partes resolvem, nesta data, formalizar este **QUARTO TERMO ADITIVO** ao contrato original, conforme as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

2.1. Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do presente instrumento.



2.2. Nada obstante a previsão da vigência do presente termo aditivo ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindir o contrato a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

2.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas no contrato inicialmente firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA **RERRATIFICAÇÃO**

3.1. As demais cláusulas e condições do contrato original que não foram alteradas por bem deste instrumento são rerratificadas pelas partes, permanecendo em vigor.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Quarto Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

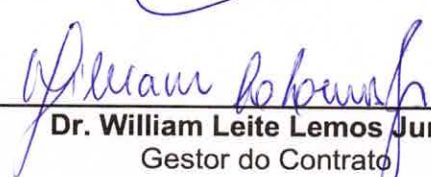
Campo Grande, MS, 31 de 01 de 24

Pela CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE


Dra. Alir Terra Lima
Presidente


Dr. João Nelson Lyrio
Diretor de Finanças


Dr. William Leite Lemos Junior
Gestor do Contrato


Dra. Paola Stella Wanderley de Oliveira
Fiscal do Contrato

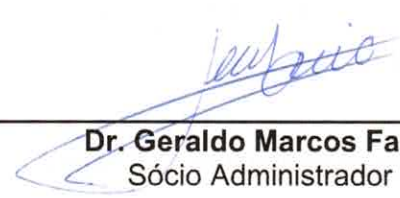
31/01/24



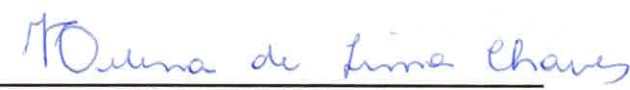


SANTA CASA
CAMPO GRANDE

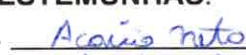
Pela CONTRATADA
SECIPE – SERVIÇO DE CIRURGIA PEDIÁTRICA S/S

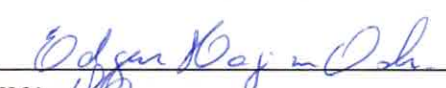

Dr. Geraldo Marcos Faria
Sócio Administrador


Dra. Silvia Maria Girollo
Sócia Administradora


Dra. Helena de Lima Chaves
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Acácio Jefferson Fernandes dos Reis Neto
CPF: 024.013.082-22

2. 
Nome: Edgar Wojcik
CPF: 209.881.931-00

Obs: Estas assinaturas fazem parte do quarto termo aditivo firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e a SECIPE – Serviço De Cirurgia Pediátrica S/S.

